



JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.0612/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Processo nº 02.0612/19
Fls. nº 089
Visto 2

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, Por Intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal o Sr. Everaldo Vieira da Silva.

JUSTIFICA:

Que a adoção da modalidade Pregão Presencial, deve-se a dificuldade de acesso á internet, em nosso Município, o acesso é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita o trabalho do pregoeiro e sua equipe de apoio, especificamente na fase competitiva do pregão eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame.

Não obstante o entendimento da doutrina e autonomia da municipalidade, a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando às condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos elegerá, motivamente, sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Imperioso destacar também os ensinamentos do professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes: " Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade. Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura prestação dos serviços.

Esperantinópolis - MA, 21 de janeiro de 2020.

Everaldo Vieira da Silva
Presidente – CPL